Ofício PHCS N.º 147/2023.

Ouro Fino, 27 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto Dias Viana.
Exmo. Sr. Senador Federal. (PODEMOS/MG)
Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília – DF.

Assunto: Solicita o importante apoio no pleito que se segue.

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal,

Com minhas cordiais saudações, utilizo-me do presente, para solicitar encarecidamente para que Vossa Excelência apresente uma propositura através da Lei nº 14.196 de 26/08/2021, concedendo a Santa Casa de Misericórdia de Ouro Fino/MG o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

Através da Lei Federal nº 14.196/2021, ficou instituído o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública. Através deste permissivo legal, é possível prestigiar instituições de saúde que tanto agregam e contribuem a nossa sociedade.

Sabemos que, a Santa Casa de Caridade de Ouro Fino é uma importante instituição de saúde de nossa municipalidade que atende com louvor todo o município e região, composta de abnegáveis profissionais que se dedicam com fervor a salvar vidas e a cuidar da saúde da população, sendo merecedora deste título.

Em anexo, envio oficio e resposta do Presidente da Casa de Caridade de Ouro Fino com informações solicitadas e exemplo de projeto de Decreto Legislativo que concede o título de Patrocínio Nacional da Saúde Pública a Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e nos despedimos renovando nossos votos de protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

**Paulo Henrique Chiste Da Silva**
**Vereador –PL**
**Câmara Municipal de Ouro Fino**

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Ofício PHCS N.º 094/2023.

Ouro Fino, 19 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Carlos Francisco dos Santos e Souza.
Exmo. Sr. Provedor da Santa Casa de Caridade de Ouro Fino.
Santa Casa de Caridade de Ouro Fino – Minas Gerais.

Assunto: Solicita o apoio para o atendimento do pleito.

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
CNPJ 23.020.456/0001-19
RECEBIDO
Data: 19 / 04 / 2023
Assinatura: S. Patrícia de Souza

Excelentíssimo Senhor Provedor da Santa Casa de Caridade de Ouro Fino,

Com minhas cordiais saudações, utilizo-me do presente, primeiramente para parabenizar Vossa Excelência pelos relevantes serviços prestados, razão pela qual em muito nos engrandece e prestigia em tê-lo à frente da Santa Casa de Caridade de Ouro Fino.

Nesta oportunidade, gostaria de informá-lo que estamos constantemente lutando pela manutenção e para o desenvolvimento de nossa estimada Santa Casa de Caridade de Ouro Fino, seja buscando recursos junto ao Governo Estadual ou Federal ou através das próprias emendas impositivas desta Casa Legislativa.

Não obstante, no Senado Federal alguns municípios buscam juntos aos Senadores um reconhecimento maior das Santas Casas de Misericórdias, a fim de aumentar a notoriedade dos serviços prestados e, consequentemente, buscar maiores recursos junto ao Governo Federal e também do Estado.

Através da Lei Federal nº 14.196/2021, ficou instituído o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública. Através deste permissivo legal, é possível prestigiar instituições de saúde que tanto agregam e contribuem a nossa sociedade.

Não obstante, sabemos que a Santa Casa de Caridade de Ouro Fino é uma importante instituição de saúde de nossa municipalidade que atende com louvor todo o município e região, composta de abnegáveis profissionais que se dedicam com fervor a salvar vidas e a cuidar da saúde da população, sendo merecedora deste título.

Dada estas razões, utilizo-me do presente, para solicitar encarecidamente algumas informações, quais sejam:

1. Gostaria de saber se Vossa Excelência possui o interesse de que a Santa Casa de Caridade de Ouro Fino receba o Título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública?

Assim, se houver interesse deste título, peço-lhe gentilmente as seguintes informações:

2. Ano de fundação da Santa Casa de Misericórdia;
3. Se é reconhecida de utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal e suas respectivas leis;
4. Área de abrangência;
5. Número de leitos totais e quantidade destinados ao SUS;
6. Quais as especialidades médicas a mesma possui?
7. É realizado algum projeto social?

Através destas informações, irei solicitar ao Senador Carlos Viana, para que apresente esta propositura junto ao Senado Federal, a fim que de nossa querida Santa Casa de Caridade de Ouro Fino seja homenageada.

Em apreço a reinvindicação, envio em anexo o exemplo da propositura que tramitou no Senado Federal e concedeu referido título a Santa Casa de Misericórdia de Cambé no Estado do Paraná.

Sem mais para o momento e, aguardando as informações solicitadas, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Paulo Henrique Chiste de Silva
Vereador
Câmara Municipal de Ouro Fino

SANTA CASA
OURO FINO

Ouro Fino, 28 de abril de 2023.

**Ofício nº 43/2023**

Ilustríssimo Senhor

**Paulo Henrique Chiste de Silva**

Vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino - MG

Ilustríssimo Senhor,

Com nossos melhores cumprimentos, expressamos a imensa alegria e interesse da Casa de Caridade de Ouro Fino em receber o Título de "Patrimônio Nacional da Saúde Pública", encaminhando as informações solicitadas em anexo.

Sendo o que se reserva para o momento, nos colocamos à inteira disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Carlos Francisco dos Santos e Souza
Presidente do Conselho de Administração
CPF 345.461.976-91

**Carlos Francisco dos Santos e Souza**
Presidente do Conselho de Administração
Casa de Caridade de Ouro Fino
CNPJ 23.020.456/0001-19

**Recebi em**
28/04/2023
SM Rovesm

SANTA CASA
OURO FINO

**ANEXO I**

**1.** A Casa de Caridade de Ouro Fino, inscrita no CNPJ/MF nº 23.020.456/0001-19, foi fundada em 16 de outubro de 1911, para atendimento de média complexidade.

- Reconhecida com Entidade Pública Estadual pela Lei nº 3085, de 27 de abril de1964;

- Entidade Pública Municipal pelo decreto-Lei nº 423, de 20 de abril de 1963;

- Entidade Pública Federal decreto-Lei nº 67.106, de 25 de agosto de 1970;

- Certificado das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

**2.** A Casa de caridade de Ouro Fino faz atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde - "SUS" dos serviços de média complexidade da microrregião da Regional de Saúde de Pouso Alegre, atendendo a uma população estimada em cerca de 330.000 pessoas oriundas dos municípios de Ouro Fino, Borda da Mata, Bueno Brandão, Congonhal, Espirito Santo do Dourado, Inconfidentes, Ipuiuna, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Pouso Alegre, São João da Mata, Senador José Bento, Silvanópolis, Tocos do Mogi e Tuvorlândia.

**3.** Possui 57 leitos no total, sendo 40 destinados ao "SUS", 17 leitos para convênio e particular.

**4.** Realiza atendimento de média complexidade com pronto socorro Urgência/Emergência 24 horas, porta aberta para SAMU, além de possuir as especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ortopedia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Anestesiologia,

**5.** A Casa de Caridade de Ouro Fino realiza o Projeto "Coração de Mãe" (projeto destinado às gestantes), Projeto de serviço especializado de Fisioterapia, a instituição pratica internação e atendemos social para ONG e instituições beneficentes.

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Carlos Francisco dos Santos e Souza
Presidente do Conselho de Administração
CPF 345.461.976-91

**Carlos Francisco dos Santos e Souza**
Presidente do Conselho de Administração
Casa de Caridade de Ouro Fino

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

**(Do Sr. JORGE SOLLA)**

Dispõe sobre o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública a ser concedido a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública e o concede à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública destinado a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Constitui patrimônio nacional da saúde pública as atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde em âmbito público e comunitário, referência à garantia do direito à saúde, desenvolvidos por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º O título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública será outorgado:

I - à Fundação Oswaldo Cruz; e

II – às instituições que:

a) atuem há no mínimo 70 anos no desenvolvimento das atividades mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta lei; e

b) gozem de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

Art. 3º As entidades detentoras do título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública gozarão de preferência:

I - para participar como membro em instâncias colegiadas, comitês, comissões, grupos de trabalho em sua área de atuação, de forma não remunerada;

II - em processos seletivos de compra de bens e serviços e de concessão de fomento social em sua área de atuação, atendidos os requisitos necessários;

III - na obtenção de linhas de crédito público, em igualdade de condições; e

IV – na liberação, em igualdade de condições, de emendas parlamentares que lhes tenham sido concedidas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A dissolução das entidades intituladas Patrimônio Nacional da Saúde Pública deverá ser precedida de audiência pública para discussão de sua necessidade e oportunidade.

Art. 4º Excetuado o disposto no art. 2º, I, caberá ao Congresso Nacional, mediante resolução legislativa, a concessão do título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei que ora reapresento, foi proposto pelo nobre Deputado Odorico Monteiro na legislatura passada e propõe reconhecer como Patrimônio Nacional da Saúde Pública as entidades que prestem relevantes e notórios serviços à saúde, à ciência e tecnologia em saúde, ao desenvolvimento de processos de participação da sociedade nas definições das políticas de saúde e na formação de pessoal para a saúde, há mais de 70 anos, com o intuito de valorizar aqueles que comprometem e contribuem para o desenvolvimento da saúde no país em seus amplos termos, atendendo os interesses da coletividade de forma desinteressada.

É necessário que entidades que atuam há pelo menos setenta anos no país e gozam de irrefutável reconhecimento público sejam formalmente reconhecidas como patrimônio nacional, com a formalização desse reconhecimento pelo Congresso Nacional, mediante a concessão do título de Patrimônio Nacional, fortalecendo a garantia da continuidade de seus serviços e servindo de incentivo à sociedade, às empresas, às gerações presentes e futuras.

A titulação, além do mais, é um caminho seguro para aqueles que queiram contribuir para a continuidade e melhoria dos serviços, com segurança e a certeza do bom investimento. Essas entidades poderão atuar como paradigma quanto à qualidade, seriedade, perseverança da atuação desinteressada.

Bons exemplos devem ser incentivados, aclamados e reconhecidos publicamente e este Congresso Nacional deve participar desse reconhecimento para elevar o sentimento de pertencimento da sociedade para com serviços públicos e filantrópicos de excelência. Um país carente de sentimento de pertencimento aos bens, serviços e direitos, exige seja incentivado. Somos um país carente de sentimento de pertença a bens e serviços de interesse público e social.

No próprio projeto de lei que cria o título honorífico, já o concede à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), pela sua relevante e indiscutível prestação de serviços à saúde brasileira, que no próximo ano comemora 120 anos de fundação! E reverencia seu fundador, Oswaldo Cruz, cientista brasileiro que lutou pela saúde e gozou de prestígio e renome internacional pela sua dedicação ao bem comum. Sua ação visionária, destemida e dedicada levou o Brasil a cuidar e prevenir doenças de modo coletivo, como a descoberta da doença de Chagas, a construção da saúde pública em bases científicas e seu papel no desenvolvimento nacional.

A FIOCRUZ honrou o seu fundador, tornando-se uma instituição de excelência no campo da defesa da saúde mediante ações e serviços voltados para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, de prestação de serviços, de formação profissional, de participação social e muitas outras, gozando de renome nacional e internacional há quase 120 anos, com intensa produção cientifica, técnica, acadêmica, que ultrapassa o território brasileiro, elevando-a na América Latina, sendo uma referência mundial no campo da pesquisa.

A primeira titulação de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Fundação Oswaldo Cruz, passados mais de um século da morte de seu fundador, é um valor impar que honrará a titulação que ora se propõe.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2019.

**JORGE SOLLA**
Deputado Federal (PT-BA)

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 355, DE 2022

Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

SF/22604.91216-43

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública é concedido à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto busca conceder o Título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021.

A Lei nº 14.196, de 2021, criou o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que tenham atuação destacada há pelo menos 70 anos em atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde, em âmbito público e comunitário. De acordo com a norma, instituições agraciadas com o título devem gozar de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

Nesse contexto, nada mais justo do que conceder o título à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná.

Fundada em 7 de dezembro de 1952, a Santa Casa de Misericórdia de Cambé tem por objetivo primário a prestação de assistência médico-hospitalar gratuita às pessoas que dela necessitarem.

Reconhecida como Entidade Pública Estadual pela Lei nº 5.829, de 23 de agosto de 1968, e como Entidade Pública Municipal pelo Decreto-Lei nº 12, de 24 de agosto de 1963, o hospital goza de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

A instituição é referência de atendimento hospitalar para uma população de aproximadamente 138 mil habitantes, composta pelos municípios de Cambé, Mirasselva, Bela Vista do Paraíso, Florestópolis e Prado Ferreira. Recebe, ainda, pacientes de outras localidades do Paraná por meio do SIATE, SAMU e Sistema Estadual de Regulação de Leitos.

O hospital participa do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de contrato para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, além do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde (HOSPSUS), por meio do qual presta assistência integral à saúde dos usuários do SUS em caráter de emergência/urgência e assistência integral à saúde das gestantes em situações de risco habitual e intermediário.

Possui 78 leitos no total, sendo 61 destinados ao SUS, incluindo dez leitos de UTI geral adulto. Realiza atendimento de média complexidade com pronto atendimento 24 horas, além de possuir as especialidades de clínica médica, pediatria e ginecologia/obstetrícia, ortopedia, cirurgia geral, cardiologia, cirurgia torácica e anestesiologia.

Diante do exposto, rogo pelo apoio dos nobres Pares à aprovação deste importante projeto de decreto.

Sala das Sessões,

**Senador ALVARO DIAS**
**(PODEMOS/PR)**

SF/22604.91216-43

# LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto.lei:1963;12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1963;12
- urn:lex:br:federal:lei:1968;5829
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1968;5829
- Lei nº 14.196, de 26 de Agosto de 2021 - LEI-14196-2021-08-26 - 14196/21
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14196
    - art6